

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO e ILHABELA – SINTRASAUDE, sob CNPJ nº 58.195.058/0001-18, neste presente ato representado (a) por seu Vice-presidente Sr. **ADEMIR JOAQUIM IRUSSA**.

E

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, CNPJ n. 55.401.178/0001-36, neste ato representado (a) por seu Diretor Presidente, Sr. **DANIEL BEKHOR** e por seu Diretor Adjunto Sr. **MARCOS HIDEKI IDAGAWA**.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o reajuste de **11,9%** (onze inteiros e nove décimos), que incidirá sobre o salário base referente ao mês de junho /2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas entre 01/06/2021 e 31/05/2022, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL ESCALONADO

Para os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2022, ficam estabelecidos os pisos salariais na conformidade dos grupos/títulos/funções, a seguir estipulados:

CARGO	JORNADA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	200	R\$ 2.019,24
AGENTE ADMINISTRATIVO	180	R\$ 1.815,69
AGENTE ADMINISTRATIVO PL	200	R\$ 2.325,06
AGENTE ADMINISTRATIVO SR	200	R\$ 2.483,51
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PL.	200	R\$ 2.602,79
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SR.	180	R\$ 2.794,14

Parágrafo único - Eventuais diferenças salariais e nos benefícios oriundas da presente Norma Coletiva serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, após a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de a FIDI adotar a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, com 2 (duas) folgas mensais, sem prejuízo de 1(uma) hora de refeição, a seu critério. (Inclusa)

Parágrafo 1º - Os funcionários com obrigatoriedade de cumprimento da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais terão esta jornada reduzida em 4 (quatro) horas sem redução salarial, obrigando-se, portanto, ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 2º - No trabalho noturno, sendo aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia seguintes, fica estabelecido que a duração da hora noturna, será de 60 (sessenta) minutos não se aplicando a duração



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

prevista em lei, em contrapartida o adicional noturno corresponderá à 40% (quarenta) por cento.

CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

O banco de horas deverá ser compensado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta), de acordo com o previsto no artigo 59, § 5º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa do empregado antes de realizada a compensação, o saldo de horas positivo deverá ser quitado no prazo legalmente estabelecido para a quitação das verbas rescisórias, acrescido do adicional legal.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO E PRORROGAÇÃO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, aos empregados que se ativarem em jornada noturna, assim considerada aquela compreendida no período entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 7:00 (sete) horas do dia seguinte.

Parágrafo único - O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22:00 horas de um dia até as 07:00 horas do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo jornada assim distendida (prorrogação de jornada noturna).

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A FIDI concederá vale transporte na forma da lei, mediante a entrega de vales até o primeiro dia útil de cada mês, conforme a declaração de deslocamento do empregado.

Parágrafo primeiro – Compete ao empregado comunicar, por escrito à FIDI, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

Parágrafo segundo - É facultado à FIDI a antecipação do valor correspondente ao vale-transporte em pecúnia, mantida a natureza indenizatória, com fundamento



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, e na decisão proferida pela Subseção de Dissídios Individuais II do TST (SDI-2) no Recurso Ordinário da Ação Rescisória nº 161-37.2011.5.06.0000, de relatoria do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, publicada em 11/10/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA BÁSICA

O valor mensal do vale-alimentação passa a ser de R\$ 134,05 (cento e trinta e quatro reais e cinco centavos), sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro: O valor acima está condicionado à presença integral e aos dias efetivamente trabalhados. Em caso de falta, não será devido o dia proporcionalmente, a menos que haja justificativa acatada pela empresa.

Parágrafo Segundo: Para fins do parágrafo primeiro, é dever do empregado marcar o ponto eletrônico corretamente, sob pena de perder o direito ao vale correspondente ao dia não marcado.

Parágrafo Terceiro: O vale-alimentação previsto nesta cláusula poderá ser pago em tíquete ou em dinheiro, a critério da empresa, sobretudo nas hipóteses em que, em razão do local dos serviços, não haja aceitação regular e normal dos tíquetes pelos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Quarto: Nos casos de admissão, retorno ao trabalho, desligamento no curso do mês ou férias, o vale será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale refeição no valor de R\$ 17,06 (dezessete reais e seis centavos) por dia trabalhado, para jornada superior a 6 horas diárias.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja igual ou superior a 20 (dias) dias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias, bem como estabilidade provisória no emprego durante a gestação e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Serão garantidos ao empregado vitimado por acidente de os benefícios previstos na legislação vigente.

Parágrafo único – A critério da FIDI poderá ser procedido o reaproveitamento do empregado vitimado por motivo de acidente de trabalho, desde que constatado pelo médico do trabalho da FIDI a possibilidade de sua readaptação em outra função vaga na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EPI

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, de conformidade com o dispositivo nas normas regulamentadoras da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

Além das hipóteses legais, os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a), irmão (ã);



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos desde a data de celebração de seu casamento;
- c) Por 01 (um) dia em virtude de morte de sogro ou sogra.
- d) Por 2 (dois) dias no ano para levar filho de até 06 anos ao médico;
- e) Por 5 (cinco) dias em virtude de nascimento do filho;
- f) Por 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares de sua esposa durante o período de gravidez.

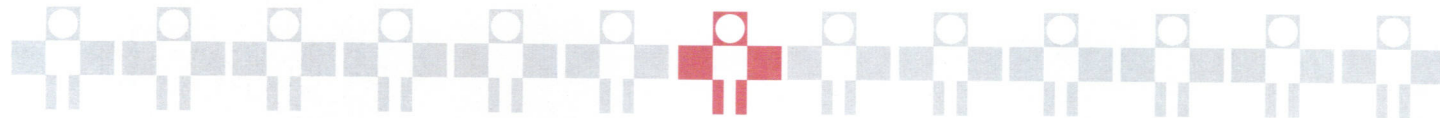
Parágrafo único – O abono de faltas em questão somente será procedido mediante a apresentação pelo empregado de comprovante dos motivos acima no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do retorno às suas atividades na empresa, sob pena de a FIDI considerar os dias como faltas injustificadas e efetuar o respectivo desconto no salário do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS E DECLARAÇÕES DE
COMPARECIMENTO ASSINADOS POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

Serão reconhecidos os atestados e declarações de comparecimento para exames de laboratório e imagem assinados por profissionais da saúde, firmados por profissionais (i) habilitados junto ao sindicato profissional; ou (ii) da rede de saúde pública estadual ou municipal; ou (iii) cadastrados no plano de saúde contratado pela FIDI; ou (iv) do serviço médico da própria empresa.

Parágrafo primeiro - Os documentos referidos no caput deverão ser entregues ao gestor do empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do fim da consulta. Em caso de internação, o prazo será contado a partir da alta médica. Contudo, o empregado internado compromete-se a comunicar o seu gestor (telefone ou e-mail) sobre o seu estado de saúde assim que se encontrar apto a tanto.

Parágrafo segundo - Os documentos referidos no caput deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/84, especialmente fazer constar (a) o nome completo do empregado; (b) o tempo de dispensa concedida ao empregado, se em dia(s) ou apenas horas; (c) a data; e (d) a assinatura do



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

profissional sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional, legíveis.

Parágrafo terceiro - Os documentos referidos no caput que estiverem fora dos requisitos contidos nessa cláusula poderão ser recusados pela FIDI, a seu critério.

Parágrafo quarto - Os documentos referidos no caput que concederem 4 (quatro) ou mais dias de licença deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

Parágrafo quinto - As declarações de e acompanhamento de parente, amigos e correlatos poderão ser recebidos para fins de desconto no banco de horas do empregado, a critério do seu gestor, pelo período que o profissional da saúde fizer constar na declaração. Caso o documento não faça menção sobre o tempo despendido, o gestor decidirá o número de horas a serem descontadas do banco.

Parágrafo sexto - Em nenhuma hipótese serão admitidos atestados emitidos por profissionais que não sejam os da área médica e afins. Também não serão aceitos atestados para intervenções estéticas (plástica e afins) de nenhuma espécie, salvo se previamente autorizado pela FIDI, por escrito.

Parágrafo sétimo - Os atestados de psicólogos somente serão aceitos mediante a apresentação de documento de encaminhamento do médico psiquiatra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurado ao empregado, a disponibilização de comprovante de pagamento por meio físico ou eletrônico ou outro eventualmente adotado pelo empregador, constando seu nome, período ao qual se refere, discriminando das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, bem como os descontos e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul – **SINTRASAÚDE, mensalmente, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento)** a incidir sobre o salário-base dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo primeiro - A base de cálculo para apuração de referida Contribuição Assistencial será limitada a R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).

Parágrafo segundo - O recolhimento da Contribuição Assistencial referida nesta cláusula, será efetuado em favor do SINTRASAÚDE através de boleto bancário, que será por ele fornecido com devida antecedência as entidades de sua área territorial, para o depósito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo terceiro - As empresas se competem a enviar ao SINTRASAÚDE, no prazo de 10 (DEZ) dias, contatos do primeiro dia útil subsequente ao do recolhimento, relação nominal dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com os respectivos valores retidos e recolhidos.

Parágrafo quarto - Do direito de oposição: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2013, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado ao empregado que discordar desta Contribuição Assistencial, o direito de oposição que, no caso, deverá ser exercitado por escrito, em duas vias e entregue pessoalmente na sede ou sub sede do Sindicato, contra o protocolo na 2ª via, com data, carimbo da entidade e assinatura de recebimento ou, no caso de não residir ou trabalhar em cidade onde o **SINTRASAÚDE** tenha sede ou subsede, remetê-la ao **SINTRASAÚDE**, com "AR" – Aviso de Recebimento, devidamente assinada e com firma reconhecida, a fim de impedir o desconto ou obter seu reembolso, caso ele já tenha se efetivado.

Parágrafo quinto - Do prazo de oposição: A oposição, deverá ser manifestada até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação desta cláusula pela imprensa, em observância ao expresso no parágrafo anterior.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo sexto - Do conhecimento da oposição: Compete ao SINTRASAÚDE, logo após o vencimento do prazo previsto no parágrafo quinto, proceder à notificação das entidades empregadoras para que se abstenham de efetuar as retenções nos salários dos empregados que se opuseram àquela contribuição, identificando-os com base nos mesmos dados pessoais das referidas oposições. Fica resguardado ao empregador o direito de, cautelarmente, se abster dessa retenção, se seu empregado lhe apresentar prova inequívoca da tempestiva e regular oposição, na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

Obriga-se a empresa admitir a afixação em quadro de avisos, das comunicações dos Sindicatos, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual se efetuará de acordo com os ditames da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido como tempo de serviço, sem remuneração, o período de afastamento até 3 (três) empregados, para o desempenho de mandato sindical, desde que o local de trabalho possua acima de 300 (trezentos) funcionários. (incluso)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e outras peças especiais de vestuário aos empregados, sempre que as condições técnicas ou operacionais o exigirem ou quando exigidos pela empresa na prestação de serviços, sendo obrigatória sua utilização por parte dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação de exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à previa comunicação ao



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

empregador, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas, dentro de suas especialidades, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita em regime de coparticipação de 20 % para consulta e exames simples.

Parágrafo primeiro – O funcionário que incluir dependentes no plano de saúde, implementará pagamento integral da assistência médica hospitalar, bem como a coparticipação de 20 % para consulta e exames simples.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a sua incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários dos empregados, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUEBRA DE MATERIAL

Quando no exercício de suas funções, eventual prejuízo ao patrimônio da FIDI causado pelo empregado, por culpa ou dolo, autoriza o desconto em seus salários do respectivo valor, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 462 da CLT. (complementado)

Parágrafo único - O ressarcimento previsto no “caput” poderá ser parcelado, a critério exclusivo da FIDI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SERVIÇO EXTERNO

No caso de prestação de serviço externo que exija do trabalhador despesas superiores àqueles habituais no que se refere a transporte, estadia, alimentação e,



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

desde que tais despesas não tenham sido anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários através de depósitos bancários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

A FIDI deverá manter um seguro de vida para seus empregados, com indenização equivalente ao salário nominal percebido pelo empregado, para as hipóteses de morte natural ou invalidez permanente decorrente de doença atestada pelo INSS e que determine a rescisão contratual, indenização essa em dobro, para cobertura de ocorrências de infortúnio do qual resulte morte ou, em caso de invalidez permanente, da qual resulte impossibilidade total de manter a relação contratual.

Parágrafo primeiro - Nos casos de invalidez permanente de que resulte rescisão contratual, o pagamento será feito diretamente ao empregado e na hipótese de morte, a seus dependentes indicados no documento fornecido pela Previdência Social, salvo se houver nomeação em vida do beneficiário, caso em que, mesmo eventualmente estranho à sucessão hereditária, prevalecerá essa manifestação de vontade.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a entidade não mantenha, cancele ou suspenda a cobertura securitária ou reduza o valor da indenização, ficará obrigada a pagar diretamente ao empregado ou se for o caso, ao seu beneficiário, a totalidade do prêmio a que faça jus ou a diferença não coberta pelo seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo primeiro - Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo segundo - A redução de 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488, da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos pedidos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre da semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período.

Parágrafo terceiro - Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

Parágrafo quarto - Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador, por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. No caso, a empresa será obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo quinto - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais 03 (três) dias por ano de serviço prestado à empresa, sem prejuízo do mencionado no caput, limitando-se a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 dias serão indenizados.

Parágrafo sexto - O aviso prévio trabalhado não poderá ter início no último dia da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PERÍODO PRÉ- APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, no máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, que contarem com o mínimo com



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem.

Parágrafo primeiro - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 60 (sessenta) dias na hipótese de aposentadoria especial.

Parágrafo segundo - Fica excluído desta garantia, o empregado que solicitar demissão da empresa ou comprovadamente, incorra em falta grave.

Parágrafo terceiro - O contrato de trabalho destes empregados, não poderá ser rescindido, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador ou comprovação de falta grave, sempre com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo quarto - A aquisição do direito à estabilidade pré-aposentadoria depende do aviso prévio escrito pelo empregado à FIDI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIRIGENTES NÃO AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo das férias, 13º (décimo terceiro) salário e descansos semanais remunerados, desde que a empresa seja revisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e pelo sindicato.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CRECHE OU AUXÍLIO- CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro - No caso de a empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convenio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio- creche, a título de reembolso, no valor de R\$ 322,93 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) por mês e por filho, desde que comprovada, por escrito, a despesa com a creche contratada ou cuidadora, de forma mensal, mediante o envio por e-mail do comprovante de pagamento ao gestor.

Parágrafo segundo - Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio-creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS

Fica estabelecida a obrigação de comparecimento do empregado ao exame médico na data e hora previamente agendadas pelo empregador.

Parágrafo primeiro – A ausência injustificada ao exame marcado pela FIDI acarretará ao empregado a obrigação de arcar com o serviço, mediante desconto no seu salário, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo segundo – Serão consideradas ausências justificadas aquelas previstas no artigo 473 da CLT, devidamente comprovadas, ou aquelas declaradas em atestado médico assinado por profissional habilitado. O comprovante ou o atestado deverá ser entregue ao gestor do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ausência ao exame médico.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MÃE ADOTANTE

À empregada, mãe adotante, será concedida licença na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REGISTRO PROFISSIONAL REGULAR

Se o exercício das funções do empregado exigir registro profissional específico, expedido pelos órgãos de classe, esse deve manter a respectiva regularidade do documento durante todo o contrato de trabalho.

Parágrafo único - A perda ou irregularidade da habilitação profissional, por conduta dolosa do empregado, poderá acarretar a aplicação da pena de advertência e das demais penalidades, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento, na forma e para fins especificados no artigo 872 § único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 3º do artigo 2º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Salvo às cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento por qualquer das partes de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REFLEXOS

Fica estabelecido que as horas extras e os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade refletirão na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões dos contratos dos empregados com mais de um (01) ano de trabalho serão obrigatoriamente homologadas no SINTRASAÚDE.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA- VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2022 e término em 31 de maio de 2023 para todas as cláusulas.

Santos, 23 de novembro de 2022.

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS
TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SANTOS,
SÃO VICENTE, GUARUJA, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM,
PERUÍBEL, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA,
PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA SÃO SEBASTIÃO e ILHABELA – SINTRASAÚDE**

CNPJ nº 58.195.058/0001-18

ADEMIR JOAQUIM IRUSSA

- Vice Presidente -

ADRIANO DOS SANTOS
BRAGA:29176156800

Assinado de forma digital por
ADRIANO DOS SANTOS
BRAGA:29176156800
Dados: 2022.11.23 14:33:39 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

- FIDI

CNPJ nº 55.401.178/0001-36

DANIEL BEKHOR

Diretor